



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fls.: 02
Proc.: 06/2025
Rubrica: 1/2025

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150 000 -- Rosário - MA
camararosarioma@outlook.com.br

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Assessoria em comunicação a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: o empresa deverá possuir uma equipe técnica com especialização na área de gestão comunicação com prestação de serviços de assessoria em comunicação para órgãos públicos, devendo dispor de pelo menos 01 (um) deles com especialização na área de comunicação.

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DA ASSESSORIA

Detalhamento do objeto:

- Prestação de Serviços de Assessoria em Comunicação;
- Elaborar e desenvolver plano de comunicação para a Câmara Municipal de Rosário;
- Acompanhamento das sessões legislativas;
- Gestão do portal cmrosario.ma.gov.br;
- Produzir, buscar e inserir informações, (textos, imagens);
- Coordenação dos trabalhos de desenvolvimento web;
- Fazer contato com jornais e jornalistas da região para divulgar atos do poder legislativo;
- Monitoramento contínuo, elaborar e executar ações de divulgação junto às redes sociais como facebook, instagran, etc.;
- Elaborar boletim semanal com informações, gravação de áudio das sessões para disponibilização e transcrição de atas para atender a Câmara Municipal de Rosário - MA.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário que o trabalho desenvolvido por esta Casa Legislativa, seja devidamente documentado e eficientemente comunicado aos diferentes públicos, bem como a toda a sociedade;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 03
Proc.: 06/2023
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Considerando que não consta no quadro próprio analistas de comunicação e diante da necessidade de equipe especializada em Comunicação Social, que possibilite divulgar as mensagens desta casa, minimizando o risco de ruídos, solicitamos a abertura de processo administrativo para Aquisição de tal serviço.

Assim, em vista da necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima, viemos através do mesmo solicitar a contratação de empresa especializada que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos nesse projeto básico, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos administrativos e de gestão pública.

Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

A Câmara Municipal de Rosário visa com essa contratação dar continuidade a um processo contínuo de melhoramento na Administração Pública, suprimindo as carências e proporcionando melhores condições ao andamento dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Rosário-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

b) disponibilizar Profissionais para os serviços de consultoria e assessoramento, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de Rosário para dar suporte à Gestão Pública, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

c) substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

d) garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 04
Proc.: 061/2023
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saidanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

- e)** estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;
- f)** entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto da consultoria e assessoria nas áreas especificadas no presente projeto;
- g)** guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.
- h)** responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;
- i)** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- j)** manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- k)** reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- m)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- n)** comunicar a Câmara Municipal de Rosário, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o)** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- p)** comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;
- q)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r)** os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 05
Proc.: 06/2025
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

s) o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido mediante de pesquisa de mercado e constará no edital da referida licitação.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Rosário/MA, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Rosário/MA;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Rosário/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 06
Proc.: 06/2025
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosario@outlook.com.br

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A Câmara Municipal de Rosário/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Gisele Santana Lima

Gisele Santana Lima

Tesoureira da Câmara Municipal de Rosário

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA.

Carlos Alberto Serra da Costa

CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA